

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Expresso União – Área pública

ENDEREÇO: Avenida Rufina Alvina de Jesus, cruzamento com a Rua Portugal

BAIRRO: Serra Negra

Em vistoria à Avenida Rufina Alvina de Jesus, cruzamento com a Rua Portugal, no dia 14 de janeiro de 2022, em atendimento ao pedido da empresa Expresso União LTDA, verificou-se que no canteiro central da referida avenida há 02 IPÊS que possuem galhos direcionados à via de passagem de veículos e, segundo a requerente, estão danificando os ônibus da supracitada empresa. Ainda no mesmo local foi possível constatar que há outro exemplar de ipê que se encontra inclinado, com risco de queda, podendo cair sobre a pista, provavelmente em consequência de algum abalo recente que possa ter sofrido, por exemplo, uma batida de algum veículo ou em virtude da estação chuvosa e ventanias.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justificam-se, portanto, as podas de adequação das copas dos ipês cujos galhos se encontram sobre a pista, atrapalhando o tráfego de veículos de maior altura, e o corte do ipê que está instável, por precaução com a segurança pública.

Em conformidade com a **Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, ficam recomendadas as podas de 02 ipês e o corte do que está tombado, conforme acima citado, sabendo-se, entretanto, que cabe ao CODEMA deliberar a respeito desse pedido, uma vez que é referente a árvores situadas em área pública; além disso, um dos ipês a ser podado também possui um ninho de João-de-barro (*Furnarius rufus*) em construção, não podendo haver a remoção do galho que o sustenta. Como compensação, atribui-se ao poder público o plantio de, no mínimo, duas mudas de árvores de espécie nativa no referido canteiro.**

Convém ressaltar que:

- ✓ **O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008;**
- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 18 de janeiro de 2022